



Protocolo: 1400/2024
Processo: 112/2024
Projeto de Decreto Legislativo: 006/2024

Tipo: **Projeto de Decreto Legislativo**
Autor: **Mesa Diretora**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 006/2024

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 63, IX da Constituição Estadual e art.166, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2024.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Deputado **PAULO CORRÊA**
1º Secretário

Deputado **PEDRO KEMP**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente proposta de Decreto Legislativo é aprovar, conferindo efeitos externos, o Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício financeiro de 2022.

Nesse sentido, a competência desta Assembleia Legislativa para apreciação das contas anuais prestadas pelo Senhor Governador do Estado se dá em virtude dos comandos previstos nos arts. 63, IX, 75 e 77 da nossa Constituição Estadual, *in verbis*:

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 63. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre planos de governo;

(...)

Art. 75. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e a renúncias de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(...)

Art. 77. O controle externo a cargo da Assembléia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, através de parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

Do mesmo modo o Regimento Interno deste Parlamento – RIALMS, assegura a competência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul no processo de análise e aprovação das contas anuais apresentadas pelo Governador de Estado, *in verbis*:

Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – Resolução n. 65/2008 - ALEMS

Art. 270. As contas apresentadas pelo Governador, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Estado, as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, deverão dar entrada na Assembleia até 15 de abril de cada ano.

§ 1º O Presidente da Assembleia, independentemente de sua leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar, dentre as suas peças, o balanço geral, e comunicará o recebimento ao Tribunal de Contas.

§ 2º O processo será, a seguir, encaminhado à comissão permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária, onde aguardará o parecer do Tribunal de Contas.

§ 3º Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Assembleia fará-lo-pública publicar e encaminhá-lo-á à Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluído por projeto de Decreto Legislativo.

§ 4º O projeto a que se refere o parágrafo anterior tramitará em regime de prioridade.

Por fim, diante da necessidade de se conferir efeitos externos à presente proposição, verifica-se que o instrumento legislativo adequado é o Decreto Legislativo, conforme estabelece o art. 166, inciso III, do Regimento Interno – *in verbis*:

Art. 166. Destinam-se os projetos:

(...)

III – de Decreto Legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, expressas no art. 63 da Constituição Estadual, nos incisos pertinentes, que tenham efeito externo, bem como, para propor medidas administrativas ao Executivo, sobre matérias que não sejam da sua competência reservada, em obediência às disposições constitucionais;

Assim sendo, o controle e participação fiscalizatória exercidos pela ALEMS, consubstancia-se como ferramenta de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas do Executivo, com a análise da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como da regularidade e da probidade do emprego de bens e recursos públicos.

Ante o exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício econômico-financeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo ao exercício econômico-financeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de junho de 2024.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/06/2024****REDAÇÃO FINAL**

1 - [Projeto de Lei nº 011/2024](#)

Processo nº 014/2024

Deputado PEDROSSIAN NETO – Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação ao Ministério Público Estadual, da realização de registro de nascimento nos casos de mães ou pais menores de 14 anos, pelos Cartórios de Registro Civil.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

| Lista de votação | | |
|---|----------|---------------------------|
| 20/06/2024 11:04:45 | | |
| 52ª Sessão Ordinária | | |
| PROJETO DE LEI Nº 11/24 - AUTORIA DEPUTADO PEDROSSIAN NETO | | |
| Turno: Redação Final | | Início: 20/06/2024 10:44 |
| Modo: Nominai | | Término: 20/06/2024 10:48 |
| Dispõe aos Cartórios de Registro Civil a obrigatoriedade de comunicação referente a registros de nascimento nos casos em que mãe e/ou pai sejam menores de quatorze anos. | | |
| Parlamentar | Voto | Hora |
| ANTONIO VAZ (REPUBLIC) | Sim | 10:45:54 |
| CARAVINA (PSDB) | Sim | 10:45:50 |
| CORONEL DAVID (PL) | Sim | 10:45:54 |
| GLEICE JANE (PT) | Sim | 10:45:42 |
| JAMILSON NAVE (PSDB) | Sim | 10:45:38 |
| JOSÉ HENRIQUE (PL) | Sim | 10:46:02 |
| JUNIOR MOCHE (MDB) | Sim | 10:45:16 |
| LIA NOBUEIRA (PSDB) | Sim | 10:45:52 |
| LOANDRES MACHADO (PP) | Sim | 10:47:22 |
| LUCAS DE LIMA (PDT) | Sim | 10:45:46 |
| MARIA CASEIRO (PSDB) | Sim | 10:48:24 |
| NEIVO RAZUK (PL) | Sim | 10:45:31 |
| PABLO CORRÊA (PSDB) | Sim | 10:45:41 |
| PEDRO KEMP (PT) | Sim | 10:45:55 |
| PEDROSSIAN NETO (PSD) | Sim | 10:45:39 |
| PROF. RINALDO (PODE) | Sim | 10:45:38 |
| ROBERTO HADJICHA (UNIÃO) | Sim | 10:46:16 |
| ZE TEDEIRA (PSDB) | Sim | 10:46:20 |
| Totais: | Sim: 18 | Não: 0 |
| Resultado: | Aprovada | |


 2º Secretário

Página 1 de 1

DISCUSSÃO ÚNICA

2 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2024](#)

Processo nº 112/2024

MESA DIRETORA (2023 - 2024) – Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício econômico-financeiro de 2022.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.